

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000126/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002667/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000923/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.000128/2018-66
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO BELLO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, CNPJ n. 93.242.592/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Considerando o erro de redação constante na Convenção Coletiva identificada pela solicitação **MR085677/2017**, procedemos ao presente termo aditivo para registrar a redação correta nas cláusulas da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 20 de outubro de 2017 em Novo Hamburgo descontarão de seus empregados, associados ou

não do sindicato, abrangidos pela Convenção, importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado no mês de janeiro; e a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) nos meses de: maio, agosto e novembro de 2018, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais.

As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: Na hipótese de a convenção não ser registrada e liberada pelo órgão competente em tempo hábil para o desconto da parcela referente ao mês de janeiro, as empresas poderão efetuar o desconto no mês seguinte ao registro e liberação, com o consequente pagamento até o dia 10 do mês subsequente, sem juros e ou multas a ela relativas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Considerando o erro de redação constante na Convenção Coletiva identificada pela solicitação **MR085677/2017**, procedemos ao presente termo aditivo para registrar a redação correta nas cláusulas da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL.

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, associadas ou não, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal, a importância de R\$15,00 (quinze reais) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2018 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 08 (oito) de fevereiro de 2018, ou em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 08 (oito) de fevereiro de 2018, e as demais nos dias 08 (oito) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 19 de outubro de 2017. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

JOSE ANTONIO BELLO

Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA
E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.